



PROCESSO Nº 184/16

PROTOCOLO Nº 13.782.625-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 248/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRMÃ CLARA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 132/16 – Sued/Seed, de 05/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 24/09/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Irmã Clara – Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Irmã Clara – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Sylvio Sebben, s/n, do Distrito de Santo Antônio do Itatim, município de Bituruna, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 252/13, de 21/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 01/02/13 até 01/02/18 (fl. 136).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4176/03, de 15/12/03, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1282/07, de 02/03/07. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5631/13, de 03/12/13, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 02/03/12 a 02/03/15 (fls. 138, 142 e 147).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 184/16

Matriz Curricular (fl. 156)

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0290 - BITURUNA											
ESTAB.: 00662 - CLARA, C E DO C IR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3								
BNC	ARTE		2										
	BIOLOGIA			2	2								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2								
	FILOSOFIA		2	2	2								
	FISICA		2	2	2								
	GEOGRAFIA		2	2	2								
	HISTORIA		2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	4								
	MATEMATICA		4	4	3								
	QUIMICA		2	2	2								
	SOCIOLOGIA		2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23								
PD	L E M-ESPANHOL	*	4	4	4								
	L E M-INGLES		2	2	2								
PD	SUB-TOTAL		6	6	6								
TOTAL GERAL			29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Novembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Rec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366



1.3 Avaliação Interna (fl.174)

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª	62	53	48	69	68	0	0	3	0	0	2	8	5	23	7	4	3	5	9	23	56	42	35	37	38
2ª	40	64	41	45	52	0	0	3	0	1	5	11	3	5	4	5	6	2	11	16	30	47	33	29	31
3ª	18	30	45	30	32	0	0	0	0	0	0	3	3	6	5	0	0	0	2	2	18	27	42	22	25

1.4 Comissão de Verificação (fls. 157 a 173 e 177)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 151/15, de 27/10/15, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Adrieli Mazurek Cieslak, Eliz Aparecida Bernardino e Marines Otília Kunze da Luz – todas licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 159 a 165):

(...)

Quanto aos atos regulatórios, a Comissão identificou que a Renovação do Ensino Médio encontra-se vencida desde 02/03/15, o Colégio encaminhou a solicitação com atraso somente após comunicado deste Setor /NRE.

O diretor justificou o atraso por conta de coincidir com a data de término e início do ano letivo, período de atividades intensas na secretaria e que a greve que ocorreu neste ano também foi um contratempo que corroborou para este atraso.

(...)

A instituição de Ensino proporciona boas condições de **infraestrutura** e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade.

(...)

O Colégio não possui **Laboratório de Química, Física e Biologia** (...), as atividades de demonstrações são realizadas pelos professores em sala de aula e os materiais ficam guardados em armários. O diretor informou que para este espaço há um protocolado junto à SEED.

O Laboratório de Informática do Colégio mede 52,00m², equipado com 36 computadores (...)

Dispõe de Biblioteca Escolar com 49m² e está situada em ambiente propício para pesquisas diversas (...)

Quanto ao acervo, há 2718 livros de Literatura, 4719 livros didáticos e 1979 livros diversos. O acervo dispõe de quantidade suficiente com títulos diversos para todas as disciplinas (...)

(...) Ainda não possui banheiro adaptado, o diretor informa que tem pedido protocolado junto a SEED para construção do mesmo.

(...)

Sobre a **acessibilidade** o Colégio possui rampa de acesso.



PROCESSO Nº 184/16

O Colégio participou da implantação do Programa Brigada Escolar/Defesa Civil na Escola (...) e apresenta o **Certificado de Conformidade** de Edificação Escolar nº 69, de 20/03/15, com validade de um ano.

A **Licença Sanitária** foi expedida sob o nº 2242 com vigência para 2015. (com grifos no original).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de União da Vitória, de 01/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 178).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 180 a 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 98/16-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Irmã Clara – Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não possui banheiro adaptado para alunos com deficiência e não há espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes que atuam nas disciplinas de Física – licenciado em Matemática e Sociologia - licenciado em História, contrariando o estabelecido no inciso e artigo mencionados.

Cabe observar que o prazo do laudo da Vigilância Sanitária expirou no ano de 2015, com o processo em trâmite, e que o Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e obteve o Certificado de Conformidade com validade até 20/03/16.

Sobre a justificativa da instituição de ensino quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, há que se afirmar a desconformidade com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, tendo em vista que o prazo limite para o envio do pedido seria de 180 dias antes de 02/03/15, portanto, anterior à paralisação dos professores. E as questões administrativas apresentadas também não justificam o atraso no pedido.



PROCESSO Nº 184/16

Assim, em virtude da ausência do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia e de banheiro adaptado para educandos com deficiência, bem como a falta de professores para as disciplinas de Física e Sociologia, em desacordo com os requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Irmã Clara – Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 02/03/15 a 02/03/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o atendimento dos protocolados do diretor da instituição de ensino, para sanar a falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia e fazer adequação dos banheiros para atender aos educandos com deficiência. Renovar o laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

- a) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 184/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE